

CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 220504CR00002

CONTRATO Nº: 00191/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E A EMPRESA TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sua Senhoria o José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Médico, Casado, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA. - AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR, 3000 - COCO - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 18.010.834/0001-43, neste ato representado por Thiago Nogueira Pinheiro, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Leon Gradvol, 213, Casa 10 - Maraponga - Fortaleza - CE, CPF nº 636.830.323-91, Carteira de Identidade nº 34479212000 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução dos serviços implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais (ADUTORA DE ENGENHEIRO ÁVIDOS) no município de Cajazeiras- PB; CONVÊNIO FUNASA Nº CV 6374/17; / PROPOSTA Nº: 103111/2017, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Concorrência nº 00002/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 30/06/2022 e encerramento em 30/06/2023. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. O prazo de execução do objeto é de 195 (cento e noventa e cinco) dias e será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada

JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE
ALMEIDA:0917184
Assinado de forma digital por JOSE
ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434
Data: 2022.06.30 15:16:41 -03'00'

THIAGO
NOGUEIRA
PINHEIRO
Assinado digitalmente por THIAGO
NOGUEIRA PINHEIRO:63883032391
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS, OU=3207528700105,
OU=Vigência, OU=Certificado PF A1,
CN=THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO:
63883032391
Razão: Eu sou o autor deste documento

nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 8.646.948,10 (OITO MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V (I - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434
Dados: 2022.06.30 15:17:23

THIAGO
NOGUEIRA
DINILCEIRO

Assinado digitalmente por THIAGO
NOGUEIRA PINHEIRO:838832291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=32075287000105,
CN=Thiago Nogueira Pinheiro, OU=Certificado PF A1,
C=BR, O=ICP-Brasil, CN=THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO:
838832291

própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.070 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA– 18.544.1002.1014– CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
NATUREZA DA DESPESA 4490.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO 1.700.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
FONTE DE RECURSO 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS (RECURSO PRÓPRIO CONTRA–PARTIDA)

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.1028 – CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS
1.631 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexa ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da

JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE
ALMEIDA:091718434

Assinado de forma digital por
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434
Dados: 2022.06.30 15:17:47

**THIAGO
NOGUEIRA
PINHEIRO**

Assinado digitalmente por THIAGO
NOGUEIRA PINHEIRO:0086302381
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS vs,
CN=200372827001105,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO:
0086302381
Razão: Eu sou o autor deste documento

Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434
Dados: 2022.06.30 15:18:39
-03'00"

**THIAGO
NOGUEIRA
PINHEIRO:
6368302292**

Assinado digitalmente por THIAGO
NOGUEIRA PINHEIRO:6368302292
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v3,
OU=32075287000105,
OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PPF A1, CN=THIAGO
NOGUEIRA PINHEIRO:6368302292
Flazão: Eu sou o autor deste
documento.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cajazeiras - PB.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cajazeiras - PB, 30 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

DENYZE GONSALO
FURTADO:07519783456

Assinado de forma digital por
DENYZE GONSALO
FURTADO:07519783456
Dados: 2022.06.30 15:23:48 -03'00'

PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434
Dados: 2022.06.30 15:19:12 -03'00'

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito

091.718.434-34

PELO CONTRATADO

THIAGO NOGUEIRA
PINHEIRO:
63683032391

Assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO:
63683032391
DN: cn=THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=22075287000105, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO:63683032391
Brazil: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.30 13:58:13 -03'00'
Fonte: PDF-Render Versão: 11.2.1

TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO
LTDA.

THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

636.830.323-91